

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE 18-2-71
Hora 15:00

PROC. N.º 54/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por DEMÍRIO DA SILVA
contra
SECOR LTDA.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, diferença salarial e horas extras.



2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de fevereiro de 1971
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, O. S.

DEMÍRIO DA SILVA
(Reclamante)

operário, solteiro, maior, brasileiro, resi-
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

dente na Vila Sto. Antônio, nesta cidade portador da C.P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

SECOR LTDA., construção
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na localidade de Vendinha, também nesta cidade, pelos mo-
(Rua e número)

tivos que passa a expor:

- 1 - Iniciou a trabalhar para a reclamada em 6 de janeiro último, tendo sido despedido, sem justa causa, no dia 1º do mês corrente;
- 2 - De 6 (seis) a 19 de janeiro trabalhou cerca de quatro horas extras diárias, sem receber a importância correspondente;
- 3 - Da reclamada só recebeu a quantia de R\$ 123,50.
- 4 - Não lhe foi preenchida a CP.

R E C L A M A :

Aviso prévio	R\$ 170,40
13º salário proporcional (2/12)	R\$ 28,40
Férias proporcionais (2/12)	R\$ 18,95
Diferença salarial	R\$ 18,50
Horas extras (40)	R\$ 34,00
TOTAL:.....	R\$ 270,25

AUDIÊNCIA: Designada para o próximo dia 18, às 15 horas, ficando ciente o reclamante, bem como ^{de que} poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em lei. Nada mais havendo, lavrou-se este termo, por mim e pelo reclamante assinado.

Geraldo Torres
Chefe de Secretaria

Demério da Silva
Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notif. à rda.*
através do m. of. de justiça.
Dou fé.

Montenegro, 8 de 2 de 19 70

Rinaldo Soares

Chefe de Secretaria

RINALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

Rinaldo Soares

Chefe de Secretaria

Rinaldo Soares

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.

54/71

NOTIFICAÇÃO

SR. SECOR LTDA. - Vendinha, n/município.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DEMÍRIO DA SILVA

Reclamado SECOR LTDA.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua dr. Flores, esq. Fernando Ferrari nº - no dia dezoito (18) do mês de fevereiro fluente às quinze (15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 8 de fevereiro de 19...71.

08-02-71, às 20:00 hs.

Handwritten signature

Elcio Machado de Campos

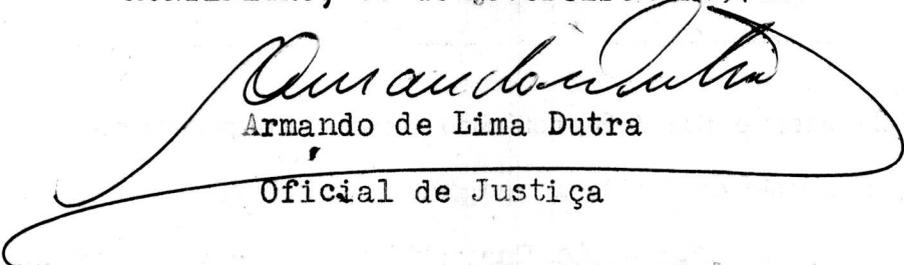
Handwritten signature: Geraldo Francisco Borges Luogna

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOGNA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 20,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/nº sendo aí, notificado, SECOR LTDA., na pessoa de seu preposto, SR. ÉLCIO MACHADO DE CAMPOS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 08 de fevereiro de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação , retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de fevereiro de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4

PROCESSO N.º 54/71.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 15,50 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Ilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: DEMIRIO DA SILVA, reclamante, e SECOR LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, diferença salarial e horas extras. Presentes as partes, a reclamada na pessoa do prepôsto Hércio / Machado de Campos, com credenciais juntadas neste ato, e assistida pelo dr. Gilberto Gehlen, com procuração também juntada neste momento. Dada a palavra ao reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que o reclamante não foi demitido e sim pediu demissão; que primeiramente o reclamante trabalhava no serviço de apontador de hora e serviço de campo; que posteriormente, em virtude de antecedentes criminais do reclamante foi retirada a tarefa de apontador de horas, / passando a trabalhar apenas no campo; que não tendo sido despedido improcede o aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais; que improcede totalmente a reclamatória. CONCILIAÇÃO. Foi aceita nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 60,00, recebendo do segundo plena, geral e irrevogável quitação sobre o que pede / na inicial, bem como sobre todo e qualquer direito oriundo de seu extinto contrato de trabalho. O pagamento foi feito através do cheque 192637, contra o SULBANCO. A Junta homologou. Custas, R\$ 6,00, "pro-rata", sendo o reclamante dispensado "ex officio". Determinado, ainda, o arquivamento do processo, após o pagamento das custas. Do que, para constar, lavrou-se / esta ata, que vai devidamente assinada.


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho Substituto


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

12/10
Permissão da Sibica



Geraldo Thuesen
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada dos documentos de
fls. 5 a 7 entregues em audiência:

Em 18 de 2 de 1941

Geraldo Thuesen
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



Bel. José Ferreira Alves Cyrillo
24.º Tabelião



Bel. Tullio Formicola
Oficial maior

Livro 687

Fls. 175

CERTIFICADO E DOU FÉ, QUE REVENDO EM MEU CARTÓRIO O LIVRO E FLS. DA PROCURAÇÃO SUPRA, VERIFIQUEI CONSTAR O SEGUINTE: -

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: - SECOR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA. -

QUANTO VIREM ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE, QUE NO DIA QUATORZE DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM, NESTA CIDADE E CAPITAL DE S. PAULO, EM MEU CARTÓRIO, PERANTE MIM TABELIÃO, COMPARECEU COMO OUTORGANTE - "SECOR" SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA., - SE- DIADA NESTA CAPITAL A R. MARIA PAULA, 122 - 5º - CJ.511 - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO - ANTONIO TRUJILLO, - CONFORME CONTRATO AROUVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO, SOB Nº471.115 ACOMPANHADO DAS SUAS TESTEMUNHAS ADIANTE NOMEADAS E NO FINAL ASSINADAS, RECONHECIDOS PELOS PRO- PRIOS DE MIM TABELIÃO DO QUE DOU FÉ, PERANTE AS QUAIS POR ELA ME FOI DITO QUE POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, NOMEAVA E CONSTITUIA SEU BASTANTE PROCURADOR - HELCIO MACHADO DE CAMPOS - BRASILEI- RO, SOLTEIRO, MAIOR, INDUSTRIÁRIO, RESIDENTE A R. MARIA PAULA, 122 - AP.20, - DIGO 211 - CAPITAL - AO QUAL CONFERE AMPLOS E ILIMITADOS PODERES PARA GERIR E ADMINISTRAR A OUTORGANTE, PODENDO: - MOVIMENTAR A CONTA BANCARIA DA OU- TORGANTE JUNTO A QUALQUER ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INCLUSIVE BANCO DO BRASIL S/A., ASSINANDO, EMITINDO E ENDOSSANDO CHEQUES, LIVROS, REQUISITAR TA- LÕES DE CHEQUES, VERIFICAR SALDOS, PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÕES; CONTRAIR EMPRÉSTIMOS COM BANCOS PARTICULARES E OFICIAIS, CAIXAS ECONOMICAS, FEDERAL E ESTADUAL, BANCO DO BRASIL S/A., BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., BANCO DO ESTADO DA GUANABARA S/A., PODENDO PARA TANTO ABRIR E ENCERRAR CONTAS / BANCARIAS, ASSINAR, MODIFICAR E RESCINDIR CONTRATOS DE EMPREITADA E OUTROS, CONCORDAR COM CLAUSULAS, CONDIÇÕES, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTOS; ASSINAR CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS COM BANCOS E EMPRESAS FINANCEIRAS, ASSINANDO PA- RA TANTO OS INSTRUMENTOS NECESSARIOS, CONCORDAR COM CLAUSULAS, CONDIÇÕES, JU- ROS, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTOS E ENFIM, TUDO O MAIS PRATICAR QUE MIS- TER SE TORNE PARA O BOM E COMPLETO DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO QUE TE- RA VALIDADE PELO PRAZO DE HUM ANO A CONTAR DESTA DATA. - E DE COMO ASSIM - DISSE-ME DO QUE DOU FÉ, LAVREI-LHE ESTE INSTRUMENTO QUE SENDO-LHE LIDO, ADOTOU E ASSINA COM AS TESTEMUNHAS DURVAL HERRST. CASADO, SERVIDOR DE JUSTIÇA, RESIDENTE A R. VOLUNTARIOS DA PATRIA, 2991 - E - ITAMAR BERTONI, / SOLTEIRO, MAIOR, PROCURADOR, RESIDENTE A R. ENGENHEIRO PRUDENTE, 464, BRAS- LE ROS. DOU FÉ: EU, ORLANDO RETROZ, ESREVENTE HABILITADO A ESCREVER, - EU, TULLIO FORMICOLA, OFICIAL MAIOR, SUBSCREVI (A.A.), ANTONIO TRUJILLO - DURVAL HERRST. ITA- MAR BERTONI, SOLTEIRO, MAIOR, ORIGINALMENTE VADA MAIS CONTINHA, DATA RETRO. - EU, - - - - - SUBSCREVENTE AUTORIZADO A CONTERI, SUBSCREVO E ASSINO

[Handwritten signatures: Durval Herrst, Itamar Bertoni, Tullio Formicola]

p.249

ORLANDO RETROZ

SELO ESTADUAL E T.A.S.J. PAGOS
POR VERBA



6
507

VISTO
DILIGÊNCIA DE ARAUJO SARAIVA
Insp. Resp. Expediente DP

CERTIDÃO

DELEGACIA D. POLICIA
MONTENEGRO
Protocolo N.º
Livro n.º 2 - Folha 122
Data 12/12/70

DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL
SECCAO DE
SÉLIO POR VERBA - Lei n.º 3331 de 08/12/59
Conhecimento da Exatoria local, N.º
de 12/12/70
Montenegro, 12/12/70
SECCAO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Cia SECOR, requerido por HELSIO MACHADO DE CAMPOS, certifico que, revendo o fichário Desta Delegacia e o livro de registro de ocorrência de nº 12, encontrei os seguintes registros, / sobre o indivíduo DEMIRIO DA SILVA. Em 1964, respondeu inquérito nº 24 por furto e receptação; / em 1965 respondeu inquérito nº 6 por furto qualificado e estelionato, todos remetidos à Juize, e esta respondendo inquérito por lesão corporal. Às 152 verso e 153 a ocorrência de nº 986, com o seguinte teor: QUEIXA - às 20,30 horas de ontem, com pareceu neste plantão o Sr. SANTOS RODRIGUES, / mixto, brasileiro, casado, com 58 anos de idade, reformada da Brigada, queixando-se que sua filha NEUZA MARIA PINTO RODRIGUES, mixta, solteira, // com 18 anos de idade, a qual reside com o queixe se, no Bairro Timbauva nesta cidade, esta sendo maltratada por seu amante DEMIRIO DA SILVA, vulgo Mussum, que surrou-a em via pública e na ocasião vendeu uma bicicleta de propriedade de sua filha sem permissão. Em 22/08/70 Arami Caetano S/ Santiago. - - Às folhas 187 verso e 188 a ocorrência de nº 1.111, com o seguinte teor: FURTO DE / GALINHA E DESCATO. - Às 09,40 horas de hoje, compareceu neste plantão, o Sd. PM JOÃO NUNES DIAS, / branco, brasileiro, casado, com 45 anos de idade residente nesta cidade, bairro Timbauva, comunicando que no dia 26 do corrente mês o indivíduo de nome DEMIRO DA SILVA, vulgo MUSSUM, residente nas proximidades de sua casa, foi até a sua residência ofendendo-lhe e descatoando, e que o mesmo, juntamente com seu cunhado Juarez Pinto Rodrigues furtaram-lhe mais ou menos 5 galinhas. Em 2/10/70. Arami Caetano Santiago. À folha 188, encontrei a ocorrência de nº 1112, com o seguinte teor: DETENÇÕES. Na manhã de hoje, foram detidos e recolhidos a este Plantão: GETULIO RODRIGUES, preto, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, Juarez Pinto Rodrigues, preto, brasileiro, casado, com 25 anos de idade e DEMIRIO DA SILVA, vulgo MUSSUM, branco, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, todos residentes nesta cidade, no bairro Timbauva, para fins de averiguações, visto os mesmos estarem sendo acusados de furto de galinha e descato, conforme ocorrência reg. sob nº 1111. Em 2/10/70 - Arami C Santiago. E de como na da mais hevesse foi dada e pasada a presente, E pe ser verdade, dou FE e assino.

Helio Birnfeld
HELIO BIRNFELD 2º Sgt PM Es Cod 70011 - Mod. 31



8
971

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DEMIRO DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado SECOR LTDA., P/ SEU HÉLIO MACHADO DE CAMPOS (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~sentença~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de /NCr\$ 60,00 (Secenta cruzeiros)
relativa a o processo 54/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA

Reclamante

P/ Reclamado

AD.-.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9
91

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 17/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 54 / 71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: DEMIRO DA SILVA

RECLAMADO OU RECORRIDO: SECOR LTDA.,

SECOR LTDA.,

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 3,10 (Três cruzeiros e dez centavos, --. --. --. --. --. --. --. --. --. --.) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. **Acôrdão** NCr\$ 3,00
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ 3,10

(TRÊS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS)

(Por extenso)

Montenegro 18 de fevereiro de 1971

ANTENOR DUMERQUE - ADJ. PORT. PJ-12

RECEBIDO

18 FEV 71

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2.ª Via — Processo

REF. 147

AD.--

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

ARQUIVADO

Em 18-2-71

Geraldo Sousa

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA

SECRETARIA DE ESTADO

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

Três centos e dez centavos
Vos...

Nº 3,10

QUESTAS

0,10

3,00

3,10

TRÊS CENTOS E DEZ CENTAVOS

17

Fevereiro

18

Montenegro

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

RECEBIDO

SECRETARIA DE ECONOMIA